



# PARECER TÉCNICO

## PARECER TÉCNICO

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento: 001/SECL/2021**

**Referência: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Fundamentação Legal: artigo 31 da Lei Federal nº 13019/14**

**Período de execução: julho de 2021 a julho de 2022**

**Organização Da Sociedade Civil: Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo – SOBAC**

**CNPJ/MF: 08.927.311/0001-02**

**Valor total estimado do repasse: R\$ 120.308,00**

**Objeto:** Termo de Fomento destinado a promover a continuidade de abertura do Museu Olímpio Bonald de Bacamarte – MOBBAC, Biblioteca Generino Bezerra, bem como oferta de oficinas e apresentações do folguedo do bacamarte em datas tradicionais do Município do Cabo de Santo Agostinho.

### JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município do Cabo de Santo Agostinho e Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo - SOBAC:

**CONSIDERANDO**, o artigo 1º da Lei Federal Nº 13.019/2014, que institui normas gerais para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

**CONSIDERANDO**, o artigo 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014, que considera inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações** da sociedade civil, em **razão da natureza singular do objeto** da parceria ou se as metas **somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**.

**CONSIDERANDO**, a especificidade da Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo – SOBAC, que através de sua personalidade jurídica disciplina, promove e sistematiza o folguedo do bacamarte sendo a única desse gênero no município;

**CONSIDERANDO**, o conjunto dos acervos da Biblioteca Generino Bezerra e do Museu Olímpio Bonald de Bacamarte – MOBBAC, que reúnem elementos da memória do bacamarte deste e de outros municípios de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, que a entidade atua neste município a mais de 50 anos e sendo o primeiro grupo de bacamarte a constituir-se como personalidade jurídica.

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

**JUSTIFICO:**

A manutenção da biblioteca e museu bem como a oferta de oficinas de xaxado e pífano concorrem para o fortalecimento da cultura do bacamarte preservando-a como traço relevante da identidade cultural do município. No ano de 2017, o Museu Olímpio Bonald de Bacamarte recebeu Menção Honrosa no Prêmio Ayrton Almeida de Carvalho pela preservação da memória cultural no estado de Pernambuco, na mesma ocasião em que a Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo – SOBAC, recebia o Título de Patrimônio Vivo Pernambucano. Além destes reconhecimentos, a SOBAC ostenta hoje o Prêmio Selma do Coco de Culturas Populares, do MINC, por ações do seu mestre e o Prêmio Teixeira de Culturas Populares da Secretaria Nacional de Cultura. O conjunto das premiações descritas acima, bem como o histórico exitoso na realização de objetos das parcerias celebradas anteriormente com este município, permitem aferir a qualificação e a capacidade especializada da proponente para a consecução do objeto. Nesse sentido, considerando a singularidade da proposta, bem como a evidenciação de que a proponente possui comprovada qualificação e especialidade para o atingimento das metas pretendidas, tenho por caracterizada a hipótese de inexigibilidade de chamamento público. Por todo exposto e, por tudo mais que dos autos consta, diante da inviabilidade de competição, singularidade do objeto (complexidade e especificidade) e da verificação de que existe garantia de resultados e cumprimento de metas pelo proponente, expede-se a presente justificativa pela inexigibilidade de Chamamento Público para a contratação do objeto proposto.



Cristiano Ferreira do Nascimento  
**Gestor da Parceria**



Domingos Sávio dos Santos Silva  
**Secretário Executivo de Cultura e Lazer**